



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 204/2023 - Em 20 de outubro de 2023.

Dá nova redação ao artigo 316 da Lei Complementar nº 016 de 29 de dezembro de 2000, que altera o Código Tributário do Município da Estância de Cananéia, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 18/10/2023, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e ELE sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º O artigo 316 da Lei Complementar nº 016 de 29 de dezembro de 2000 que altera o Código Tributário do Município da Estância de Cananéia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 316 A Unidade Fiscal Municipal- UFM será atualizada no mês de dezembro de cada ano, passando a vigorar no primeiro dia de janeiro do ano subsequente, tomando-se como fator de correção o INPC-IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Extinto este índice, utilizar-se-á o índice determinado pelo Governo Federal para substituí-lo.”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 20 de outubro de 2023.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração